

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/10/2025

Número: **0002912-24.2017.8.10.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos (ORES)**

Última distribuição : **09/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (REQUERENTE)			
SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO (INVESTIGADO)		JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (ADVOGADO)	
JOSE MARIA LIMA DA PAZ (INVESTIGADO)		JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
ROBERTT AUGUSTO COSTA MENDES (INVESTIGADO)		JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
FRANCISCO SAMPAIO DE BRITO (INVESTIGADO)		DAGNALDO PINHEIRO VALE (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49793352	23/09/2025 10:45	Malote digital	Malote digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020252640023

Nome original: TJEM_MA_HC 1030498_OFIC_247418.PDF

Data: 22/09/2025 12:42:13

Remetente:

AZIZIANE TRABULSI DA SILVA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ministro do STJ reitera pedido de informações para instruir HABEAS CORPUS n. 1030498
MA (ref. aos autos nº 0002912-24.2017.8.10.0000)





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 247418/2025-CPPE

Brasília, 22 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n - Centro
65010-905 São Luís – MA – E-mail: tj@tj.ma.gov.br

HABEAS CORPUS n. 1030498/MA (2025/0324156-8)
RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
PROC. : 29122420178100000, 00029122420178100000
ORIGEM
IMPETRANTE : JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE : SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) signatário(a) da decisão, cuja cópia segue anexa, **reitero a Vossa Excelência o pedido de informações atualizadas e pormenorizadas, nos precisos termos da referida decisão.**

Solicito, ainda, o envio de senha ou chave de acesso para consulta ao andamento processual, caso a página eletrônica requeira a sua utilização.

Esclareço a Vossa Excelência que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link (chave de acesso)* constante do rodapé deste documento e **as informações requisitadas deverão ser prestadas por meio do mesmo link.**

Respeitosamente,

Laís Cruz de Lima
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal

www.stj.jus.br

Laís

Documento eletrônico VDA50741061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LAÍS CRUZ DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL Assinado em: 22/09/2025 12:04:37
Código de Controle do Documento: EAA1826C-52E3-437E-9791-139252823281
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5BABC89BA81952ADEB2C>, válida até 21/12/2025 às 11:54:20

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/09/2025 às 12:05:51 pelo usuário: LAÍS CRUZ DE LIMA



Número do documento: 25092310454178800000047070119
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25092310454178800000047070119>
Assinado eletronicamente por: ADRIANA GOMES OLIVEIRA - 23/09/2025 10:45:41



Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/09/2025 às 12:05:51 pelo usuário: LAÍS CRUZ DE LIMA

www.stj.jus.br

laís

Documento eletrônico VDA50741061 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LAÍS CRUZ DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PENAL Assinado em: 22/09/2025 12:04:37
Código de Controle do Documento: EAA1826C-52E3-437E-9791-139252823281
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5BABC89BA81952ADEB2C>, válida até 21/12/2025 às 11:54:20



Número do documento: 25092310454178800000047070119
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25092310454178800000047070119>
Assinado eletronicamente por: ADRIANA GOMES OLIVEIRA - 23/09/2025 10:45:41



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1030498 - MA (2025/0324156-8)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
IMPETRANTE : JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR
ADVOGADO : JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - MA006070
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
PACIENTE : SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO
CORRÉU : FRANCISCO SAMPAIO DE BRITO
CORRÉU : JOSE MARIA LIMA DA PAZ
CORRÉU : ROBERTT AUGUSTO COSTA MENDES
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de SIDARTA GAUTAMA FARIAS MARANHÃO no qual se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, por meio de seu Órgão Especial, recebeu a denúncia oferecida contra o paciente, na qual lhe foi imputada a prática dos crimes descritos no art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.613/1998 e no art. 2º, *caput*, da Lei n. 12.850/2013. O acórdão está assim ementado (e-STJ fl. 1.972):

PENAL. PROCESSUAL PENAL. JUIZ DE DIREITO E EMPRESÁRIOS. LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DENÚNCIA. RECEBIMENTO.

1. Se a denúncia descreve crime em tese, facultando ao acriminado o amplo exercício de seu direito de defesa, adequando-se, ademais, aos requisitos legais a tanto estabelecidos, forçoso o recebimento da mesma, com vistas à instauração da competente Ação Penal.
2. Denúncia recebida, por unanimidade, sem afastamento cautelar do Magistrado do cargo de Juiz de Direito, conforme decisão majoritária do Pleno desta Corte, vencido nesta parte o Relator, ficando ademais deferido o compartilhamento da prova com procedimento disciplinar já em curso perante a d. Corregedoria Geral de Justiça e encaminhamento de cópia dos autos à Receita Federal.

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/08/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

Neste *writ*, a defesa sustenta a inépcia da denúncia em relação ao delito de associação criminosa. Afirma ser "*totalmente descabida a tipificação do delito de 'associação criminosa', por conta de ausência de preenchimento da elementar objetiva de associação de '4 (quatro) ou mais de três pessoas'*" (e-STJ fl. 13).

Além disso, destaca que a descrição das condutas, especificamente a divisão de tarefas entre os membros da organização, mostra-se insuficiente.

Requer, liminarmente, o sobrestamento do Processo n. 0002912-24.2017.8.10.0000.

É o relatório. Decido.

A liminar em *habeas corpus*, bem como em seu recurso ordinário, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa a minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto.

Em juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência.

Assim, mostra-se imprescindível a análise dos elementos de convicção constantes dos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e ao Tribunal de segunda instância, ressaltando-se que esta Corte Superior deverá ser noticiada de qualquer alteração no quadro fático atinente ao tema objeto deste feito.

Requeira-se, ainda, **senha para acesso** aos andamentos processuais constantes do respectivo portal eletrônico, tendo em vista a restrição determinada pela Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça.

Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/08/2025 às 20:00:02 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

